



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.280, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2022.

Altera dispositivos na Lei Complementar nº 1.181, de 28 de dezembro de 2005, Código Tributário Municipal.

A **Câmara Municipal de Ananindeua**, aprovou e o **Prefeito Municipal** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar

Art. 1º. O art. 10 da Seção IV, da Lei Complementar nº 1.181, de 28 de dezembro de 2005 (Código Tributário Municipal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO IV -

Da Base de Cálculo e das Alíquotas

Art. 10 - No cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU as alíquotas a serem aplicadas sobre o valor venal dos imóveis serão as seguintes:

I - para os imóveis edificados:

Exercício	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Alíquota	0,300%	0,300%	0,356%	0,3560%	0,422%	0,422%	0,500%

II - para os imóveis territoriais:

Exercício	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
Alíquota	0,600%	0,600%	0,711%	0,7110%	0,843%	0,843%	1,000%

Parágrafo único - A partir do exercício de 2030, as alíquotas aplicadas para os imóveis edificados e territoriais, serão as mesmas aplicados no exercício de 2029. ”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA,
03 DE NOVEMBRO DE 2022.**

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal de Ananindeua